

00099577

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE

Por este instrumento, cujas cláusulas e todas as alterações estão devidamente registradas no ____ Ofício de Registro de Títulos e Documentos, em Santo André/SP, sob nº. ____, que figura como **OTIMO GESTOR TECNOLOGIA LTDA-EPP**, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.783.660/0001-54, com sede na cidade de Santo André, estado de São Paulo, na Rua Catequese nº 1.099 – Vila Guiomar- CEP. 09090-401, aqui representada na forma de seu contrato social, pelo Sr. Marco Antonio Salera , Sr. Rafael Rosa de Oliveira, Sergio Ricardo Bueno e de outro lado, o **Assinante**, qualificado na proposta de adesão, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Através deste instrumento, a **CONTRATADA**, legítima detentora dos direitos intelectuais e de exploração do programa de computador abaixo descrito, se obriga e assegura à **CONTRATANTE**:

1.1 – A prestar os serviços de processamento de dados e hospedagem de informações da **CONTRATANTE**, através do sistema de gestão empresarial, de nome “**OTIMO GESTOR**”, nos termos constantes e descritos na proposta de adesão, que faz parte integrante deste contrato. As informações aqui mencionadas consistem no conjunto de dados operacionais, relativos às atividades comerciais da **CONTRATANTE**, cuja operação realizar-se-á através do conjunto de programas de computador desenvolvidos pela **CONTRATADA**.

1.2 – Através deste contrato a **CONTRATADA** se obriga e compromete a inserir em seus próprios computadores, todos os dados da **CONTRATANTE**, que poderá deles se utilizar a distância, ou seja, no próprio local onde exerce suas atividades, com os seus equipamentos e através de seus próprios funcionários.

1.3 – Não se incluem no objeto deste contrato, os serviços a seguir relacionados, os quais poderão ser obtidos pela **CONTRATANTE**, mediante o pagamento de valores previamente estabelecidos em orçamento apresentado pela **CONTRATADA**:

1.3.1 – *Personalização*, que é a adequação do sistema operacional as necessidades específicas da **CONTRATANTE** e que não fazem parte do sistema padrão.

1.3.2 – *Treinamentos e homologações*, que são serviços que eventualmente, poderão ser prestados pelo Partner Otimo Gestor, que são empresas especializadas, parceiras da **CONTRATADA**, mediante contrato firmado entre as partes.

00099577

CLÁUSULA SEGUNDA – HOSPEDAGEM DE INFORMAÇÕES

2.1 – A *CONTRATADA* através do presente contrato, aceita receber as informações comerciais da *CONTRATANTE*, obrigando-se a manter sobre as mesmas completo sigilo, bem como a operá-las com a maior diligência possível.

2.2 – As informações comerciais e cadastrais da *CONTRATANTE* a que a *CONTRATADA* tiver acesso por força deste instrumento deverão ser devolvidas àquela, na hipótese de término ou rescisão contratual. Essa devolução deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do encerramento do contrato e através de mídia gravada no formato texto, assim que comprovado que não constam débitos em aberto sobre a utilização do software.

2.3 – A hospedagem das informações será feita pela *CONTRATADA*, de acordo com as normas legais vigentes no País, não lhe cabendo qualquer responsabilidade pela veracidade das informações prestadas pela *CONTRATANTE*, pela omissão de informações, pela remessa de informações que acarretem nulidade dos atos praticados com base em informações que contenham erro, dolo ou simulação e pelas decisões decorrentes de natureza administrativa relativa aos recolhimentos de taxas e tributos, devidos aos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consistem, entre outras, obrigações da *CONTRATADA*:

3.1 – Indicar expressamente a *CONTRATANTE* a configuração do equipamento, necessária à implantação e uso do *software* objeto deste contrato.

3.2 – Processar corretamente todas as informações relativas às atividades comerciais da *CONTRATANTE*, de forma a que sejam atendidas todas as exigências, prazos e rotinas legais, previstas nas funções existentes no “**OTIMO GESTOR**”

3.3 – Colocar o sistema “**OTIMO GESTOR**” à disposição da *CONTRATANTE*, de segunda-feira a domingo, durante 24 horas, salvo impedimento de uso decorrente de ação ou omissão de terceiros, interrupção previamente programada para manutenção nos equipamentos, falta de energia por um período superior a quatro horas e por caso fortuito ou força maior.

3.4 – Prestar à *CONTRATANTE* integral suporte técnico, relativo ao funcionamento do **OTIMO GESTOR**, de forma a propiciar o melhor uso e aproveitamento do mesmo. Inclui-se no suporte técnico aqui previsto, a identificação de problemas no funcionamento do programa.

3.4.1 – Para esclarecer dúvidas, problemas ou ocorrências na utilização do programa, a *CONTRATADA* disponibilizará à *CONTRATANTE* suporte técnico, através de *contato telefônico, correio eletrônico ou web chat*, de segunda à sexta feira, exceto em feriado nacional, em horário comercial, compreendido entre as 8:30 e 17:30 horas.

2

Cláusulas e todas as alterações estão devidamente registradas no ____ Ofício de Registro de Títulos e Documentos, em Santo André/SP, sob nº. ____

00099577 

3.5 – Fornecer as respectivas senhas para a utilização do sistema, as quais serão alteradas pela *CONTRATANTE*, sem prejuízo do acesso.

3.6 – Oferecer a *CONTRATANTE* as atualizações do programa, desenvolvidas posteriormente à assinatura deste contrato.

3.7 – Indicar a *CONTRATANTE* o "Partner Otimo Gestor" a empresa parceira da *CONTRATADA*, de sua área de atuação para prestação de serviços indicados no item 1.3.2 deste contrato.

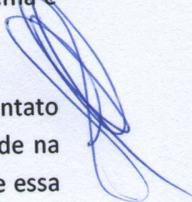
CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Consistem, entre outras, obrigações da *CONTRATANTE*.

4.1 – Indicar um único ponto, área e pessoa, onde ficarão centralizados todos os contatos a serem feitos com a *CONTRATADA*, para o acompanhamento da utilização do sistema.

4.2 – Assegurar o livre acesso em suas instalações do Partner Otimo Gestor empresa parceira indicada pela *CONTRATADA*, sempre que necessário, para perfeita utilização do sistema objeto deste contrato.

4.3 – Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, todas as informações relativas às suas atividades comerciais, para a correta utilização do *software*, inclusive para efeitos de parametrização do sistema e eventual customização.

4.4 – Manter pessoal habilitado para a operação do sistema, bem como para a realização de contato com a *CONTRATADA*, referente à comunicação de qualquer ocorrência de problema ou dificuldade na utilização do mesmo, de forma a agilizar e facilitar sua correção, ficando desde já estabelecido que essa comunicação deverá ser feita de forma expressa, por *telefone*, *web chat* ou *correio eletrônico*, para que seja prestada a assistência técnica dentro da maior brevidade possível. 

4.5 – Realizar os pagamentos, nos seus respectivos vencimentos, dos valores previstos neste contrato.

4.6 – Comunicar expressamente à *CONTRATADA*, através de *web chat*, *telefone* ou *correio eletrônico*, a ocorrência de problemas que impeçam ou dificultem a utilização do sistema, prestando informações detalhadas sobre o ocorrido, de forma a agilizar sua solução. 

4.7 – Manter ligação em teleprocessamento, de acordo com as especificações indicadas pela *CONTRATADA*, de forma a viabilizar a correta utilização do sistema, instalando e mantendo linha de telecomunicação, modem, browser, endereço eletrônico e outros que se fizerem necessários.

4.8 – Contratar parceiros certificados para realizar a implantação do ambiente tecnológico necessário a realização dos serviços objeto deste contrato, bem como prestar toda a colaboração para o sucesso da implantação, ficando desde já estabelecido que não caberá à *CONTRATADA* qualquer responsabilidade pelo comprometimento da performance do sistema, na hipótese de não serem utilizadas empresas por

3

Cláusulas e todas as alterações estão devidamente registradas no ____ Ofício de Registro de Títulos e Documentos, em Santo André/SP, sob nº.

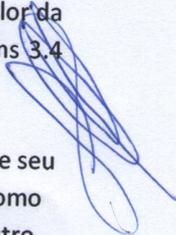


00099577 

ela indicadas.

- 4.9 – Responsabilizar-se integralmente pelas informações e dados, a que serão inseridos no sistema.
- 4.10 – Manter um computador para hospedar o Certificado Digital (para emissão de Notas Fiscais), em segurança e em funcionamento. Sendo que a necessidade de reinstalação do Certificado por culpa ou omissão da CONTRATANTE irá gerar uma cobrança extra.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 – A remuneração relativa aos serviços objeto deste contrato é aquela prevista na proposta de adesão, que, rubricada pelas partes, fica dele fazendo parte integrante. Tais valores serão pagos através de boleto bancário, com vencimento em todo Primeiro dia útil do mês.
- 5.1.1 – A não quitação dos valores devidos, nos seus respectivos vencimentos, sujeitará à **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros e atualização monetária de 3% (três por cento) ao mês calculado “pró-rata dia”.
- 5.2 – Os valores aqui pactuados serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IGPM e na sua extinção, por outro índice que o substitua.
- 5.3 – Caso houver atraso por mais de 15 (quinze) dias no pagamento do(s) título(s) referente ao valor da manutenção mensal, dará a **CONTRATADA** o direito de suspender os serviços indicados nos itens 3.4 3.4.1 acima, sem notificação judicial ou extrajudicial. 
- 5.4 – Se o atraso for superior a 30 dias, a **CONTRATADA** poderá suspender a disposição do sistema e seu suporte, conforme itens 3.3 e 3.4 acima, e encaminhar o(s) título(s) ao Cartório de Protesto, bem como o encaminhamento de seus dados ao Serviço de Proteção ao Crédito (S.P.C.) para inclusão no cadastro de devedores.
- 5.5 – Caso o profissional da **CONTRATADA** tiver que fazer um deslocamento via terrestre em função de qualquer necessidade da **CONTRATANTE** e este for superior a uma distância de 50 (cinquenta) Km da Sede da Ótimo Gestor, haverá uma cobrança da **CONTRATADA** referente ao valor percorrido que é calculada com a seguinte fórmula (Km Percorrida / 5 x Valor Gasolina). 
- 5.6 – Valores de hospedagem, alimentação (Café da Manhã e Jantar) e deslocamento do profissional da **CONTRATADA** em função da necessidade da **CONTRATANTE** deverá ser acertado previamente e pago, podendo a **CONTRATANTE** indicar o local de hospedagem (Padrão 3 estrelas) e forma de deslocamento.
- Parágrafo único – Antes da providência indicada na cláusula 5.4, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** sua inadimplência, através de correspondência para o endereço eletrônico declarado na proposta de adesão, dando ao mesmo o prazo de 15 (quinze) dias para quitação do seu débito.

4

Cláusulas e todas as alterações estão devidamente registradas no ____ Ofício de Registro de Títulos e Documentos, em Santo André/SP, sob nº. _____ 

00099577

CLÁUSULA SEXTA – TAXAS E TRIBUTOS

Caberá exclusivamente à *CONTRATADA* arcar com o pagamento integral de todos os tributos, diretos e indiretos, bem como das taxas que incidem ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante correspondência expressa nesse sentido, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelecerá entre os funcionários das partes contratantes, qualquer vínculo, cabendo a cada uma delas arregimentar toda a mão de obra necessária a implantação, utilização do sistema objeto deste e treinamento de funcionários, incumbindo-lhes o pagamento dos salários e encargos trabalhistas e previdenciários, dos seus respectivos funcionários.

CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A *CONTRATADA* se obriga e compromete a manter o mais completo sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados ou informações técnicas e comerciais da *CONTRATANTE*, a que tiver acesso por força do contrato ora firmado, não podendo, a qualquer pretexto, divulgar, revelar utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, alheios ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXCLUSIVIDADE

O *software* objeto deste contrato, desenvolvido pela *CONTRATADA*, sobre o qual dispõe de todos os direitos intelectuais, será de uso exclusivo da *CONTRATANTE*, ficando desde já estabelecido que a *CONTRATANTE* fique impossibilitada de liberar para outras pessoas jurídicas ou não a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA

A aceitação, por qualquer das partes, do descumprimento ou cumprimento parcial das obrigações assumidas neste instrumento, será ato de mera tolerância, não significando novação, alteração ou modificação das condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AJUSTES ANTERIORES

O presente contrato cancela e torna nulo todo e qualquer ajuste verbal ou escrito, anteriormente firmados entre as partes e que tenham o mesmo objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

5

Cláusulas e todas as alterações estão devidamente registradas no ____ Ofício de Registro de Títulos e Documentos, em Santo André/SP, sob nº. ____

00099577



13.1 – O licenciamento do “SISTEMA OTIMO GESTOR” objeto deste contrato, é feito pela *CONTRATADA* para uso exclusivo da *CONTRATANTE* em suas atividades comerciais, sendo-lhe expressamente vedado transferir a terceiros, a qualquer título, oneroso ou não, bem como a sua transferência de um equipamento para outro, sem expressa aprovação e autorização da *CONTRATADA*.

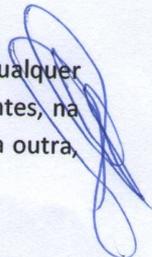
13.2 – Na hipótese de haver interesse da *CONTRATANTE* em fazer alterações no sistema objeto deste contrato, seja incluindo ou excluindo a quantidade de módulos, essa alteração será objeto do respectivo instrumento de aditamento contratual.

13.3 – Também será feito aditamento contratual, caso não haja interesse da *CONTRATANTE* em fazer uso das atualizações feitas no sistema pela *CONTRATADA*, posteriormente a assinatura deste instrumento.

13.4 – Tendo em vista que eventualmente poderá ser incluído o Partner Otimo Gestor, a empresa parceira da *CONTRATADA*, conforme proposta previamente aprovada pela *CONTRATANTE*, à indicação do número e nome dos funcionários que serão treinados pelo Partner Otimo Gestor para operar o sistema objeto deste licenciamento, fica desde já estabelecido que o treinamento do novo funcionário seja objeto de pagamento à parte, não se incluindo nos valores previstos na proposta de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, pelo descumprimento por qualquer das partes, de qualquer das obrigações nele assumidas ou ainda na hipótese de não haver mais interesse dos contratantes, na sua manutenção. Em tal situação, a parte interessada na rescisão, deverá notificar por escrito a outra, nos termos estabelecidos na cláusula sétima deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Para dirimir todas as questões, dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca deste Município, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

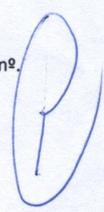
E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.



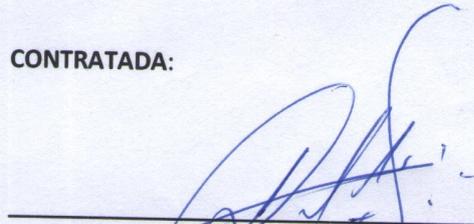
Santo André, 10 de Junho de 2016.

6

Cláusulas e todas as alterações estão devidamente registradas no _____ Ofício de Registro de Títulos e Documentos, em Santo André/SP, sob nº _____



CONTRATADA:


OTIMO GESTOR TECNOLOGIA LTDA-EPP.
Marco Antonio Salera


OTIMO GESTOR TECNOLOGIA LTDA-EPP.
Rafael Rosa de Oliveira


OTIMO GESTOR TECNOLOGIA LTDA-EPP.
Sergio Ricardo Bueno

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Cpf:

Nome:

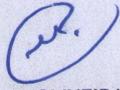
RG:

Cpf:

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SANTO ANDRÉ/SP

Protocolado sob nº 106214 em 16/08/2016, e, registrado hoje, em microfilme, sob nº 99577.

Santo André, 24 de agosto de 2016


MARCELO EDUARDO MONTEIRO DE OLIVEIRA/Escrevente

Emol.	Estado	Ipesp	R.Civil	T.Just.	Iss	Fedmp	Cond.	Total
92,06	26,13	13,52	4,86	6,30	1,82	4,43	0,00	149,12

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Santo André/SP
Valdomiro Montes Junior
OFICIAL DELEGADO
Marcelo Eduardo Monteiro de Oliveira
ESCREVENTE AUX. AUTORIZADO

2º Oficial de Reg. de Tit. e Documentos
Santo André - SP
MICROFILME Nº

00099577

7

Cláusulas e todas as alterações estão devidamente registradas no _____ Ofício de Registro de Títulos e Documentos, em Santo André/SP, sob nº. _____